



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 138/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposição do artigo n.º 48, da Lei Complementar n.º 127/2004, que atribui ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, aprovar loteamentos no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimento de viabilidade na implantação de loteamentos no Município de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com os loteamentos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado fixando a zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da potencialidade de comercialização dos lotes colocados a disposição da população de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto aos danos ambientais causados pela ocupação solo desordenada, no nosso Município.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto ao sistema de transporte públicos de passageiros no Município de Umuarama, a fim de garantir o atendimento de toda a população.

CONSIDERANDO que os estudos acima mencionados ainda não foram concluídos, após a edição do Decreto n.º 376/2011, de 12 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 138/2012

FI 02

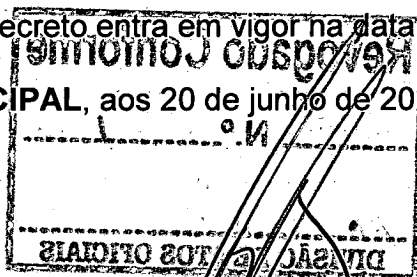
DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a aprovação de loteamentos residenciais no Município de Umuarama, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da publicação desse Decreto.

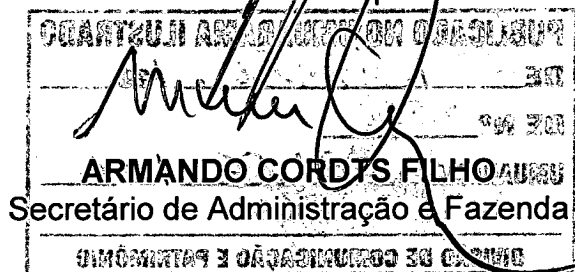
Parágrafo único. Excluem-se da suspensão prevista no *caput* desse artigo, os projetos de loteamentos, cujos pedidos de viabilidade de implantação de loteamento, tenham sido protocolizados na Secretária Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Umuarama, até a data da publicação desse Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

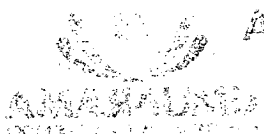
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 2012.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Revogado Conforme
Decreto N.º 217.112
Imoni Reis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE *23* *Junho* *12012*
 DE Nº *9510*
 UMUARAMA, *27* *06* *12012*
Og
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO